

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO Nº 7, DE 2019
(Processo nº 06, de 2019)

RECEBI
Em 30/10/19 às 17h 00 min
Diego Garcia 4.245
Nome Ponto nº

Representantes: Partido SOLIDARIEDADE

Representado: Deputado ANDRÉ
JANONES

Relator do Parecer Preliminar Vencedor:
Deputado Diego Garcia

PARECER PRELIMINAR VENCEDOR (do Sr. Diego Garcia)

A Representação nº 7, de 2019, proposta pelo Partido SOLIDARIEDADE cinge-se a averiguar se o Representado, Deputado ANDRÉ JANONES, circunstancialmente tenha incorrido em condutas que supostamente transbordam as balizas do decoro parlamentar.

Em síntese, as alegações da parte Representante fundamentam-se no propósito de submeter ao exame do Conselho de Ética se o atuar do Representado configura abuso de prerrogativas constitucionais inerentes aos membros do Congresso Nacional, como dispõe o §1º do art. 55 da Constituição Federal, conforme invoca o próprio postulante na sua peça inicial.

Nesse contexto, compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é **apta** e se existe **justa causa**. É o que consta do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com a redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.



Divergimos do ilustre Relator, uma vez que entendemos haver indícios mínimos de autoria e de materialidade dos fatos delineados na Representação em tela, ensejando o prosseguimento do feito.

Como é cediço, destacamos que a imunidade material plasmada no art. 53 da Constituição Federal não autoriza o parlamentar a proferir palavras a respeito de qualquer coisa e de qualquer um; tampouco a praticar atos em dissonância com a dignidade deste Parlamento. A imunidade material é absoluta somente nas esferas cível e penal, permitindo a responsabilização política.

Nesse diapasão, convém registrar, como bem pontua o penalista Fernando Galvão, que a imunidade material não abarca a responsabilidade disciplinar ou política do parlamentar, de modo que *“uma manifestação inadequada pode levar o parlamentar a responder perante a própria Casa Legislativa por ofensa ao decoro da classe”*¹.

É importante consignar que a Corte Constitucional Brasileira já decidiu que *“o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político”*².

Nesse sentido, valiosas foram as lições consagradas pelo decano Celso de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal, no sentido de estar em consonância com o Sistema Jurídico Constitucional a possibilidade de punição político-disciplinar por abuso da prerrogativa parlamentar, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento 473092, realizado em 07/03/2005, cujo objeto consistia no alcance da imunidade material.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, caso comprovados os fatos, a conduta de ofender os membros da Câmara dos Deputados, além de demonstrar completo desprezo aos seus colegas, atinge diretamente o prestígio deste Parlamento. Urge esclarecer que o próprio Código de Ética enuncia que atenta contra o decoro a conduta de deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, *in casu*, tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de

¹ GALVÃO, Fernando. Direito penal: parte geral. 6 ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015, p. 172,

² PET 5647, Relator: Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 22/09/20145.



igual tratamento, com base nos artigos 3º, incisos III, IV, VII e IX, e 5º III e X, todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Efetuada tais digressões, **VOTO** pela APTIDÃO e pela JUSTA CAUSA da Representação, devendo, pois, dar o regular prosseguimento da Representação, notificando-se o Representado para apresentação de defesa escrita no prazo regimental.

Sala das Sessões, em de de 2019.



Deputado Diego Garcia
Relator Vencedor

2019-19523